



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 001/2018

Termo de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Firma REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e nesta Capital e do outro **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA**, estabelecida na Av. Coelho e Campos, nº 1254, bairro Santo Antônio, Aracaju-SE, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.864.795/0001-72, Inscrição Estadual nº 270834850, denominada **CONTRATADA**, representada pelos Sócios Sr. Sandro Silva dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. nº 763.666.265-53, R.G nº 1.213.728 SSP/SE e o Sr. Valdemiro Batista dos Santos Filho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 016.734.625-37 e RG nº 1.353.771 SSP/SE, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 1009, e, ainda, pela Lei Estadual nº 6.206/2007, alterada pela Lei nº 7.996/2015, Lei Federal nº 13.455 de 26 de junho de 2016 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e com base na LICITAÇÃO Nº 024/2017-PREGÃO Nº 019/2017, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste objetiva o fornecimento mensal e parcelado de até 15.600 (quinze mil e seiscentos) litros de combustível (gasolina comum), de até 2.600 (dois mil e seiscentos) litros de etanol e de até 8.000 (oito mil) litros de óleo diesel S-10 para abastecimento da frota da Assembleia Legislativa de Sergipe, nos termos e condições do Edital, que passa a ser parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único: Poderá a Contratante acrescer ou suprimir a quantidade do material ora licitado, a depender de sua necessidade não devendo exceder ao limite estipulado em Lei, podendo exceder a esse limite se houver supressão resultante de acordo celebrado entre os Contratantes observando-se



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ao disposto no artigo 65, inciso I, II da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Pelo perfeito cumprimento do acordado, ou seja, o fornecimento do material contratado, após a apresentação da fatura, onde já estão incluídos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda, e observado o cumprimento da Resolução TCE/SE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, a quantia mensal de até R\$98.198,72 (noventa e oito mil, cento noventa e oito reais) perfazendo um total global de até R\$1.178.384,64 (hum milhão cento e setenta e oito mil trezentos e oitenta quatro reais e sessenta e quatro centavos) sendo cotado pela Contratada o litro de combustível: R\$4,0512 (gasolina comum), R\$3,00 (Etanol) e R\$3,40 (diesel S10).

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada na bomba da empresa vencedora e será operacionalizado mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma “Autorização de Abastecimento de Veículo” fornecida Diretoria Geral da Assembleia, ou seja, para cada veículo a ser abastecido;

4.2. A Contratada somente poderá abastecer os veículos, que apresentarem previamente a autorização acima referida;

4.3. A Contratada obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo, o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a quilometragem;

4.4. A Contratada deverá manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 (seis) horas até as 22:00 (vinte e duas) horas, todos os dias da semana;.

4.4.2. O material deverá ser fornecido nos seguintes quantitativos:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$
01	Fornecimento mensal e parcelado dos combustíveis abaixo, nas quantidades:				
	1.1 - Gasolina comum	Litro	15.600	4,0512	63.198,72
	1.2 – Alcool	Litro	2.600	3,00	7.800,00
	1.3 Óleo Diesel S10	Litro	8.000	3,40	27.200,00
	VALOR MENSAL DO CONTRATO				98.198,72
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO				1.178.384,64

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigar-se-á a Contratada a:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5.1- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a ALESE.

5.1.2. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do combustível.

5.1.3. Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõe a frota deste Poder.

5.1.4. Providenciar o encaminhamento dos veículos da ALESE para outro estabelecimento congênere, quando da falta de algum produto especificado no item 1.1, deste Termo em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para a ALESE.

5.1.5. Na falta de gasolina comum, a contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

5.1.6. Ressarcir a ALESE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos combustíveis, exceto quando isso ocorrer por exigência deste Poder ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

5.1.8. Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.

5.1.9. Dar ciência a ALESE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto.

5.1.10. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Termo.

5.1.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela ALESE, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a ALESE qualquer vínculo empregatício.

5.1.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.1.14. Fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a ALESE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Termo, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela ALESE.

5.1.16. Proceder a análise dos produtos entregues, quando solicitado pelo Setor de Transporte, sem ônus para ALESE.

5.2. São Expressamente vedadas a Contratada:

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato resultante deste Termo e da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da ALESE.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da ALESE.

5.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigar-se-á a Contratante a :

6.1. Cabe a Assembleia Legislativa:

6.1.1. Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pela DIRETORIA GERAL e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

6.1.3. Dar ciência a contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada .

6.1.5. Solicitar a Contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para este Poder.

6.1.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido.

6.1.7 Efetuar o pagamento devido, pelo fornecimento dos combustíveis a Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dispostas neste Termo e na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos, obedecerão a: Função- Sub Função - Programa de Governo - Projeto ou Atividade - 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa- Modalidade de Aplicação - 3.3.90.00 - Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas, foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1.O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Chefe do Núcleo Transporte e/ou Diretor Geral;

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Certidões de FGTS ,INSS e CNDT.

8.2 Não haverá reajuste de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada;

8.3 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.4 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

8.5. Para fins de execução contratual, os preços unitários fixados no item 1.1, deste Termo, sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis em Aracaju, de acordo com a tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), (<http://www.anp.gov.br>).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A gestão do Contrato caberá ao Diretor Geral.

9.2. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Pregão e previstas no contrato serão fiscalizadas e recebidas pelo Chefe de Núcleo de Transporte ou por servidor designado para tal, com autoridade para exercer, como representante da Administração Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.3. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Assembleia ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração deste Poder durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá aplicar à Contratada, mediante publicação no Diário Oficial de Sergipe, quando couber, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades.

a) Advertência;

b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções;

c) Rescisão contratual ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

12.1. Independente de sua transcrição, fará parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente à LICITAÇÃO Nº 024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito, desde já, o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução do Contrato.

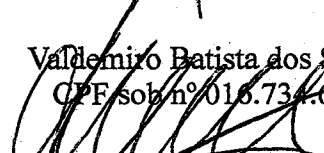
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2018


**DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE - CONTRATANTE**


**DEPUTADO JEFERSON ANDRADE
1º SECRETÁRIO-CONTRATANTE**


Sandro Silva dos Santos
CPF nº 763.666.265-53


Valdemiro Batista dos Santos Filho
CPF sob nº 016.734.625-37

**Firma REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2018

NÚMERO:
2018NE000056

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA NOME FANTASIA REDE PRESIDENTE			CNPJ: 32.864.795/0001-72	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA GOELHO E CAMPOS N. 1254		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.080-000
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0481.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 1.176.384,64
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS				
FIGHA FINANCEIRA: 2018.011011.80004.0101000000.93000000.519 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****		
LICITAÇÃO: 0110112018000011	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****		
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002				
CONVÊNIO: *****				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:	
98.198,72	98.198,72	98.198,72	98.198,72	98.198,72
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:	
98.198,72	98.198,72	98.198,72	98.198,72	98.198,72
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:	
98.198,72	98.198,72	98.198,72	98.198,72	98.198,72

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CODIGO DO ITEM	CLASSIFICACAO	DESCRICAO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	149108-3	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: GASOLINA	167.200,00	LITRO	4,0512	758.384,64
2	149107-5	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: ALCOOL	91.200,00	LITRO	3,0000	98.600,00
3	149108-1	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: DIESEL	98.000,00	LITRO	8,4000	326.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2018

NÚMERO:
2018NE000056

FOLHA:
2 / 2

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato nº 001/2018, com vigência de 02/01/2018 a 31/12/2018.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	1.178.384,64
--	--------------------	--------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

EDILMA DANTAS E FARIAS PEREIRA

170/353.765-34

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

997.795.104-55

LUCIANO BISPO DE LIMA

077.819.355-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 001/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE ATÉ 15.600 (QUINZE MIL SEISCENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE ATÉ 2.600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) LITROS DE ETANOL E DE ATÉ 8.000. (OITO MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2018

ARACAJU, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES

Zimbra

esters@al.se.gov.br

Extrato do Contrato nº 039/2017, Extrato do Contrato nº 001/2018

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.gov.br>

Seg, 05 de fev de 2018 10:16

 2 anexos

Assunto : Extrato do Contrato nº 039/2017, Extrato do Contrato nº 001/2018

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,

Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 001/2018, Extrato do Contrato nº 039/2017

Att,
Ester

 **Ex do Contrato 0392017- Firma Ambianch Industrial Ltda.odt**
12 KB

 **Ex do Contrato 0012018- Firma Rede de Postos Presidente.odt**
12 KB
